



GOVERNO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
AUTO DE INFRAÇÃO N°



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL N° 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL N° 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- |  |   |                                  |  |
|--|---|----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA             | <input type="checkbox"/> MULTA SIMPLES                                | <input type="checkbox"/> EMBARGO | <input checked="" type="checkbox"/> MULTA DIÁRIA |
| <input type="checkbox"/> DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO | <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES |                                  | <input type="checkbox"/> APREENSÃO               |

005313

(01) CPF/CNPJ <b>01.624.606 /0003.80</b>	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE
(03) NOME DO AUTUADO <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROÉBE</b>	(04) NATURALIDADE —
(05) FILIAÇÃO — X —	

(06) ENDEREÇO <b>MU. PERIMETRAL NORTE, S/N.</b>	(07) TELEFONE <b>(95) 9903-3629</b>
(08) BAIRRO OU DISTRITO <b>CENTRO</b>	(09) MUNICÍPIO / CIDADE <b>CAROÉBE</b>
(10) UF <b>RN</b>	(11) CEP <b>69.378-006</b>

FAZER FUNCIONAR, ATIVIDADES, OBRAS OU SERVIÇOS UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS ATENDO SANITÁRIO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE ~~CAROÉBE~~ CAROÉBE, SERVICO CONSIDERADO EFETIVOU POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART	INISO / ALINEA §	C/ ARTIGO	INCISO/LINEA/S	(14) ART	INISO/LINEA/S	C/ ART.	INCISO/ALINEA/S	(15) ART.	INISO/ALINEA/S	C/ ART.	INISO/ALINEA/S
70	§ 1º	60	CUPUT	66	CUPUT	3º	III	—	—	—	—
(16) LEI	<b>9.605/98</b>			(17) DECRETO	<b>6.514/08</b>						
(18) VALOR DA MULTA	<b>R\$ 5.000,00</b>			<b>MULTA DIÁRIA ART 3º, III DO DEC 6.514/08</b>							

(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS  
— X —

(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO <b>N 02° 54' 24,9" W 060° 10' 53,2"</b>	(21) MUNICÍPIO / CIDADE <b>CAROÉBE</b>	(22)
(23) HORA DA AUTUAÇÃO <b>12:20 HS</b>	(24) DATA DA AUTUAÇÃO <b>31/01/2025</b>	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA <b>20/02/2025 OU ART 96 § 5º I DEC 6.514/08</b>
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$		

(27) ASSINATURA DO AUTUADO

**PF Francisco Lúcio Shima.**

ARTIGO 71º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 46. Considerada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será levado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES

**PEDRO MILTON MOTA FILHO**  
Analista Ambiental/Fiscal  
DFA/DMCA/FEMARH-RR

Matrícula - 042052069

**JOSÉ VANIS BRITO AMORIM**  
Agente de Fiscalização  
DFA/DMCA/FEMARH-RR  
Matrícula - 0713254

- 1º Via (Autuado)  2º Via (FEMARH/RR)  3º Via (MPE)  4º Via (Controle)